



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 866/2019

EDITAL Nº 476/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2019

Objeto: Registro de Preços para aquisição de fraldas diversos tamanhos, para suprir a demanda Secretaria de Saúde do município de Canoas/RS

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na Diretoria de Licitações, a servidora Valéria Marques, designada pregoeira pelo Decreto nº. 139/2019, procedeu análise e julgamento do recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sob CNPJ nº 05.216.859/0001-56. Das preliminares: trata-se de recurso contra a desclassificação de sua proposta com base da análise técnica feita na amostra do produto ofertado para o pregão em tela. Resumidamente, a recorrente alega em suas razões de recurso, que seu produto tem as mesmas características do produto ofertado pela empresa classificada e dada como vencedora para os itens 01, 03 e 05. Cabe registrar que os documentos na íntegra, encontram-se à disposição dos interessados, anexos aos autos do processo licitatório. Considerando que às razões de recurso referem-se a questões de ordem técnica, esta Pregoeira fez a juntada dos documentos da recorrente e submeteu-os à análise da Assessoria Técnica da Secretaria requisitante, que assim manifestou: *“EM RELAÇÃO A AMOSTRA DO MATERIAL: POR AVALIAÇÃO FÍSICA: A RESISTÊNCIA DO PLÁSTICO DE FECHAMENTO LATERAL É INFERIOR AS OUTRAS (MAIS FINO) AMOSTRA FACILMENTE SE ROMPENDO E SEM BOA QUALIDADE DE ACABAMENTO. PRODUTO DE RETENÇÃO DE LÍQUIDOS: REALIZADO TESTE COM LÍQUIDO, O MATERIAL SE FRAGMENTOU COM FACILIDADE, OCACIONANDO ESPAÇOS VAZIO NA FRALDA COM BASTANTE FALHA DO GEL DE RETENÇÃO. O PREÇO É IDEAL, PORÉM PRECISAMOS DAR PARA OS PACIENTES UM PRODUTO DE QUALIDADE GERAL E DE MENOR PREÇO. COMPRAR UM PRODUTO DE MENOR PREÇO SEM AVALIAR A QUALIDADE E SEGURANÇA ASSISTENCIAL AO PACIENTE SERIA PRIORIZAR A ECONOMIA EM DEFERIMENTO AO TRATAMENTO. ESTE PRODUTO NÃO ESTÁ ADEQUADO QUALITATIVAMENTE PARA O PROGRAMA DE FRALDAS, CONFORME O SOLICITADO NO EDITAL”*. Este é o parecer. Após análise das razões e parecer aqui registrados, e com base nas exigências pré-estabelecidas no edital e legislação vigente, esta Pregoeira julga improcedentes às razões expostas, indeferindo o recurso interposto pela empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Destarte, ratifico a decisão proferida anteriormente pelas razões expostas manter como vencedora para o lote 01, no valor unitário de R\$ 0,85, lote 03, no valor unitário de R\$ 0,86, e, lote 05, no valor unitário de R\$ 0,79, para empresa FARMAMED PROD HOSPITALARES LTDA. Por fim a pregoeira instrui o processo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando o para chancela da Diretoria Jurídica e, se for acolhido, para julgamento final pela autoridade superior, para seu efetivo julgamento, e homologação da ata de julgamento do recurso administrativo e do certame licitatório pela autoridade superior na figura do Sr. Prefeito Municipal. Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata assinada pela pregoeira. Publique-se no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. e

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 2 - 2152 - Data 28/11/2019 - Página 3 / 10

também nos sites www.canoas.rs.gov.br ou www.pregaobanrisul.com.br;
www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Valéria Marques
Pregoeira